



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Inclui o Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional
na Atenção Primária à Saúde (eMulti)**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulteração de Bebidas, com o objetivo de proteger a saúde pública, garantir a segurança alimentar e de consumo, e coibir a comercialização de bebidas adulteradas ou clandestinas.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulteração de Bebidas observará os seguintes princípios:

- I - Primazia da saúde pública e da segurança alimentar;
- II - Proteção integral do consumidor;
- III - Prevenção de riscos e danos à saúde;
- IV - Integração e articulação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulteração de Bebidas:

- I - A intensificação e o aprimoramento das ações de fiscalização sanitária e de defesa do consumidor em estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, distribuidoras e demais locais de venda e armazenamento de bebidas, visando identificar e coibir a adulteração e a comercialização irregular de produtos;
- II - O desenvolvimento e a implementação de campanhas educativas permanentes de alerta à população sobre os riscos associados ao consumo de bebidas sem procedência, adulteradas ou clandestinas;
- III - A criação e manutenção de um canal municipal de denúncias para facilitar a comunicação entre cidadãos e órgãos fiscalizadores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

IV - O estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais de segurança pública, saúde e defesa do consumidor;

V - A previsão de aplicação de penalidades administrativas municipais aos estabelecimentos e pessoas jurídicas flagradas na produção, distribuição, armazenamento ou comercialização de bebidas adulteradas ou clandestinas, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais órgãos competentes, será o responsável pela coordenação e execução das ações decorrentes desta Lei, cabendo-lhe a regulamentação necessária para seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a partir de sua publicação, especialmente quanto à definição das penalidades administrativas, seus procedimentos de aplicação e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

(MDB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador Balduino Neto – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **INSTITUI a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulteração de Bebidas no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências**”.

Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulteração de Bebidas

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adulteração de Bebidas no Município de Campina Grande/PB, em um contexto de crescente e justificada preocupação com a saúde pública e a segurança dos consumidores. Os graves episódios registrados recentemente em São Paulo no mês de setembro/2025, envolvendo o envenenamento e a adulteração de bebidas alcoólicas, que culminaram em sérias consequências para a saúde e a vida de cidadãos, acendem um sinal de alerta inegável para a necessidade de ações preventivas e enérgicas em nossa capital.

A adulteração de bebidas, seja pela introdução de substâncias tóxicas, pela diluição com produtos impróprios ou pela falsificação de rótulos e origens, representa um risco iminente e severo. Tais práticas ilícitas não apenas enganam o consumidor, mas principalmente colocam em xeque sua integridade física e mental, podendo gerar sequelas irreversíveis ou, tragicamente, levar a óbito. É imperativo que o Poder



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Público municipal de Campina Grande/PB, agindo de forma proativa e responsável, adote medidas que previnam a ocorrência de cenários semelhantes em nossa cidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A proteção da saúde, a defesa do consumidor e a promoção da segurança alimentar são direitos fundamentais e deveres precípuos do Estado, incumbindo ao município, por ser a esfera de governo mais próxima do cidadão, a responsabilidade de zelar por esses direitos em sua plenitude.

Este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para respeitar a iniciativa legislativa dos Vereadores, ao instituir uma política pública municipal e estabelecer diretrizes gerais para sua implementação. **Não adentraremos em detalhes que são da competência regulamentar e executória do Poder Executivo, como a criação de órgãos específicos, alocação orçamentária direta ou o pormenor das sanções.**

Em vez disso, o Projeto define o arcabouço legal que permitirá ao Executivo, por meio de seus órgãos competentes, criar os mecanismos e os instrumentos necessários para a efetivação desta política.

As diretrizes propostas são amplas e abrangentes, buscando uma atuação integrada:

1. Intensificação da Fiscalização: Essencial para monitorar a cadeia de fornecimento, desde distribuidoras e atacadistas até bares, restaurantes e outros estabelecimentos que vendem diretamente ao consumidor final, garantindo a qualidade e procedência das bebidas comercializadas. A inclusão expressa de todos os elos da cadeia de fornecimento é fundamental para uma política eficaz.
2. Campanhas Educativas Permanentes: Visando conscientizar a população sobre os riscos do consumo de produtos sem origem conhecida e como identificar irregularidades.
3. Criação de Canal de Denúncias: Facilitando a participação cidadã na fiscalização e no combate às práticas ilegais.
4. Parcerias Institucionais: Fortalecendo a colaboração com órgãos estaduais e federais para uma ação mais coordenada e eficiente.
5. Previsão de Penalidades Administrativas: Conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar e aplicar sanções administrativas aos infratores, incluindo os estabelecimentos fornecedores, o que serve como um poderoso instrumento de coibição e responsabilização.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A implementação desta política demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Campina Grande/PB com a proteção da vida e da saúde de seus munícipes. É uma medida preventiva e urgente, que visa mitigar riscos e assegurar que tragédias evitáveis não se repitam em nosso município, reforçando a segurança alimentar e a confiança dos consumidores.

Diante da inegável relevância social e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de toda a população de Campina Grande/PB..

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

FIM DO DOCUMENTO